

Editorial

Começa por relevar-se o prazo de entrega da declaração modelo 22 do IRC de 2017 para o próximo dia 30 de junho.

Da atualidade legislativa do mês de maio de 2018, destaca-se a revogação de diversa legislação publicada entre os anos de 1975 e 1980 que se encontravam em desuso ou esgotada a sua produção de efeitos, as normas de execução do Orçamento do Estado para 2018 e, também no âmbito de diversos sistemas de incentivos.

Da jurisprudência nacional, salientam-se um conjunto de Acórdãos do STA relativos a:

- Posição processual do Estado, enquanto credor executivo no âmbito do CIRE, clarificando dúvidas práticas da conciliação de regimes jurídicos com interesses autónomos que poderão colidir entre si;
- Acesso aos out-puts do sistema informático, que poderá não ser suficiente para assegurar o direito de defesa num processo contra-ordenacional;

- Segunda hipoteca sobre um imóvel para suspender a execução fiscal oferecida por um sujeito passivo oferece, em que a idoneidade da garantia deve ser aferida pela dedução ao VPT do crédito anterior garantido e não pelo valor máximo da hipoteca; e

- Método da afetação real como método ideal para a determinação do IVA dedutível em sujeitos passivos mistos, considerando irrelevante os efeitos formais da obrigatoriedade de comunicação à AT dessa opção (que era obrigatória antes da publicação da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 323/98 de 30 de Outubro).

Na jurisprudência europeia destacam-se dois acórdãos relativos, um relativo a IVA, (quanto ao limiar de formalização por falta de pagamento) e, outro, ao regime legal de pré-reforma.

Por fim, partilha-se uma síntese da jurisprudência do CAAD em sede de Selo e de IVA e, também, das informações vinculativas pela AT, ambas produzidas no mês de maio de 2018.

Actualidade Legislativa Interna

Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
PDF	Decreto-Lei n.º 32/2018	n.º 88/2018, Série I - 08/05	Determina a cessação de vigência de diversa legislação publicada entre os anos de 1975 e 1980
PDF	Decreto-Lei n.º 33/2018	n.º 93/2018, Série I - 15/05	Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2018
PDF	Decreto-Lei n.º 28/2018	n.º 85/2018, Série I - 03/05	Cria o Fundo para a Inovação Social
PDF	Decreto-Lei n.º 29/2018	n.º 86/2018, Série I - 04/05	Estabelece o Programa de Apoio ao Alojamento Urgente "Porta de Entrada"
PDF	Decreto-Lei n.º 31/2018	n.º 87/2018, Série I - 07/05	Altera o Sistema de Apoio à Reposição da Competitividade e Capacidades Produtivas
PDF	Decreto-Lei n.º 30/2018	n.º 87/2018, Série I - 07/05	Estabelece as regras a que devem obedecer as aquisições de serviços de viagens e alojamento no âmbito de deslocamentos em serviço público.
PDF	Portaria n.º 139/2018	n.º 94/2018, Série I - 16/05	Fixação da percentagem de receitas do Fundo de Estabilização Tributária (FET) do ano de 2017.
PDF	Portaria n.º 155/2018	n.º 103/2018, Série I - 29/05	Estabelece a estrutura nuclear da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)
PDF	Portaria n.º 156/2018	n.º 103/2018, Série I - 29/05	Portaria que altera a Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março, e aprova o modelo de recibo de quitação, designado de recibo de renda eletrónico, e respetivas instruções de preenchimento, a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 115.º do Código do IRS.
PDF	Lei n.º 21/2018	n.º 88/2018, Série I - 08/05	Adequa o regime de serviços mínimos bancários às necessidades dos clientes bancários, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março
PDF	Decreto dp PR n.º 38/2018	n.º 101 , Série I - 25/05	Ratifica o Protocolo que altera a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em matéria de Imposto sobre o Rendimento entre Portugal e a Índia
PDF	Despacho n.º 4943/2018	n.º 96/2018, Série II - 18/05	Aprova a percentagem dos rendimentos brutos da categoria A auferidos pelo desempenho no estrangeiro de funções ou comissões de caráter público ao serviço do Estado Português não sujeita a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para cada país.
PDF	Decreto-Lei n.º 31/2018	n.º 87/2018, Série I - 07/05	Altera o Sistema de Apoio à Reposição da Competitividade e Capacidades Produtivas.
PDF	Resolução da AR n.º 135/2018	n.º 103/2018, Série I - 29/05	Portugal 2020 - Recomenda ao Governo a adoção de medidas no âmbito do Portugal 2020 e da sua reprogramação.
PDF	Portaria n.º 120/2018	n.º 86/2018, Série I - 04/05	Altera o Regulamento de Aplicação da Medida de «Assistência Técnica», aprovado pela Portaria n.º 54/2016, de 24 de março.
PDF	Portaria n.º 142/2018	n.º 97/2018, Série I - 21/05	Aprova as percentagens do mecanismo de correção cambial criado pelo Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, para o primeiro semestre de 2018.
PDF	Portaria n.º 131/2018	n.º 90/2018, Série I - 10/05	Estabelece as regras e modelo constante do anexo I à presente portaria e da qual faz parte integrante, aplicáveis ao procedimento de comunicação prévia de início de atividade das plataformas de financiamento colaborativo nas modalidades de donativo e/ou com recompensa consagradas na Lei n.º 102/2015, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2018, de 9 de fevereiro.
PDF	Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018	n.º 87/2018, Série I - 07/05	Aprova a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030
PDF	Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2018	n.º 87/2018, Série I - 07/07	Aprova o Programa da Habitação ao Habitat.
PDF	Portaria n.º 152/2018	N.º 102 (2018, Série I - 28/05	Estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à atribuição, em 2018, de um subsídio, no âmbito do auxílio de minimis ao setor da pesca que corresponde a uma redução no preço final da gasolina consumida na pequena pesca artesanal e costeira, equivalente ao que resulta da redução da taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca.
PDF	Portaria n.º 130/2018	n.º 89/2018, Série I - 09/05	Procede à primeira alteração da Portaria n.º 26/2017, de 13 de janeiro, que estabelece as regras complementares relativas à designação, apresentação e rotulagem dos produtos do sector vitivinícola.
PDF	Portaria n.º 144/2018	n.º 97/2018, Série I - 21/05	Procede à alteração de várias portarias do Programa do Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020).

Actualidade Legislativa Europeia

Anexo	Diploma	Data	Descrição
PDF	Regulamento de Execução (UE) 2018/730 da Comissão	5/4/2018	Estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato com data de referência compreendida entre 31 de março de 2018 e 29 de junho de 2018 (em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício)

Jurisprudência do TC e STA

Diploma	Anexo	Processo	Descrição
Acórdão do Tribunal Constitucional	PDF	n.º 175/18 - 29/05	Julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 236.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, em conjugação com o n.º 16 do artigo 8.º do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (FIIAH) e às sociedades de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (SIIAH), na versão decorrente das alterações levadas a cabo pela aludida Lei, de acordo com a qual as isenções em sede de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e de imposto do selo previstas nos n.ºs 7, alínea a), e 8, daquele artigo 8.º caducam se o imóvel adquirido for alienado no prazo de três anos, contados de 1 de janeiro de 2014.
	PDF	n.º 0269/18 - 30/05	O tribunal perante a invocação de uma situação que possa ter contribuído para impedir ou diminuir o exercício do direito de defesa do arguido, não pode deixar de averiguar como, quando e porque forma foi garantido à arguida, de modo efetivo, o exercício do seu direito de defesa, antes de contra ela vir a ser proferida uma decisão condenatória. A tal se não equipara saber que foi emitido pelo sistema informático o documento procedimental que, se acompanhado das formalidades legalmente previstas lhe teria dado essa possibilidade.
	PDF	n.º 0499/18 - 30/05	Estando o imóvel oferecido em hipoteca voluntária para garantia do crédito exequendo onerado com anterior hipoteca voluntária registada, para apurar da idoneidade da garantia há que deduzir ao valor patrimonial tributário do imóvel o valor atual daquele crédito garantido por hipoteca, e não o limite máximo daquela garantia, nos casos em que o credor assegure que o crédito garantido já foi parcialmente satisfeito. Em consequência, não pode o órgão da execução fiscal condicionar a suspensão da execução fiscal à alteração da inscrição no registo do montante garantido pela hipoteca preexistente.
	PDF	n.º 0176/17 - 23/05	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do CIVA, na redação anterior à introduzida pelo Decreto-Lei n.º 323/98 de 30 de Outubro, a dedução do IVA segundo a afetação real de todos ou parte dos bens e serviços utilizados podia ser efetuada pelo sujeito passivo desde que previamente comunicasse o facto à Direção Geral das Contribuições e Impostos. A falta de comunicação prévia à Autoridade Tributária da utilização do método da afetação real não faz precluir o direito substantivo à dedução do IVA suportado pela Recorrente, atento o aspeto meramente formal da falta de cumprimento daquela obrigação acessória (que não impede a AT de, detetada a utilização do método de afetação real, vir a impor condições especiais ou a fazer cessar esse procedimento no caso de se verificarem distorções significativas na tributação) e considerando que o método de afetação real é o método mais rigoroso na determinação do montante real que o sujeito passivo tem direito a deduzir, de acordo com os princípios do IVA.
Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo	PDF	n.º 0347/18 - 18/04	Com o despacho judicial de nomeação do administrador provisório [cfr. art. 17.º-C, n.º 3, alínea a) do CIRE] determina-se o prosseguimento do PER e, simultaneamente, «durante todo o tempo em que perdurarem as negociações», obsta-se à instauração de quaisquer ações para cobrança de dívidas contra o devedor e suspensão-êse, quanto ao devedor, as ações em curso com idêntica finalidade, ações que se extinguem logo que seja aprovado e homologado plano de recuperação, salvo quando este preveja a sua continuação (cfr. art. 17.º-E, n.º 1, do CIRE). No caso de ter sido aprovado plano de recuperação, os referidos efeitos suspensivos só cessam com o trânsito em julgado da decisão judicial que homologar, ou não, esse plano.
	PDF	n.º 0171/17 - 18/04	A venda efectuada em processo de insolvência, que gerou mais-valias, é um acto de liquidação da massa insolvente e não um acto de disposição praticado voluntariamente pelos insolventes. Até ao término do processo de insolvência, apenas o administrador de insolvência tem o poder de efectuar pagamentos de dívidas da massa insolvente. Assim, a dívida é da responsabilidade dos insolventes, mas só o administrador de insolvência, enquanto pender o processo de insolvência, pode proceder ao seu pagamento. Conhecia pela Administração Tributária a pendência do processo de insolvência, por força do disposto no art.º 156.º do Código de Processo e Procedimento Tributário a citação para o processo executivo deveria ter sido efectuada na pessoa do Administrador de insolvência. Consagra o art.º 97.º da Lei Geral Tributária, em sintonia com o art.º 20.º e 268.º da Constituição da República Portuguesa o direito de os contribuintes obterem, em prazo razoável, uma decisão que aprecie, com força de caso julgado, a pretensão regularmente deduzida em juízo e a possibilidade da sua execução. Acrescenta que haverá sempre um meio processual adequado a fazer valer tal direito e que, quando o contribuinte não empregar o meio processual lido por mais adequado para fazer valer a sua pretensão se procederá à correcção do meio usado. A convalidação do processo é um acto de gestão processual, que o princípio da economia processual impõe e cujo objectivo é impedir que questões processuais meras impeçam o reconhecimento dos direitos dos contribuintes. Operada a convalidação mantém-se o pedido e a causa de pedir constante da petição inicial, sendo esse que há-de ser julgado procedente ou improcedente e não um diverso pedido, não formulado nos autos. O direito aqui em causa não pode perecer por se ter procedido a uma incorrecta correcção do meio processual, sob pena de se não dar cumprimento ao princípio constitucional de tutela jurisdiccional efectiva, em violação do art.º 20.º da Constituição da República Portuguesa, que, como direito fundamental, é directamente aplicável e vinculativo para todas as entidades públicas e privadas – art.º 18.º da mesma norma primária de legislação.
	PDF	n.º 0235/17 - 18/04	A exequente (AT) instaurou uma execução quando estava já prescrita a dívida exequenda, à luz da lei tributária e, tendo em conta os diversos factos interruptivos e suspensivos aplicáveis ao caso concreto, nomeadamente a consideração do processo de recuperação de empresas, com a suspensão do prazo de prescrição previsto nos artigos 29.º, n.º 2., e 103.º, n.º 2, ambos do CPEREV – Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência. A impossibilidade de o credor obter a satisfação do seu crédito na pendência do processo de recuperação de empresas ou de falência, fora da execução universal de bens do devedor que ele constituiu, está suficientemente salvaguardada por tais dispositivos legais, não podendo, por falta de fundamento legal, ser concedido à exequente um tratamento de favor relativamente aos demais credores. A prescrição das dívidas tributárias é matéria relativa aos direitos dos contribuintes, que decorre de normas expressas e não é passível de alargamentos, nem com base no disposto no art.º 311.º do Código Civil, este, sem aplicação a dívidas tributárias que seguem um regime legal próprio em sede de prescrição, como enunciado na sentença recorrida.

Jurisprudência do CAAD

Processo	Data Decisão	Imposto	Tema
396/2017-T	04/05/2018	Selo	Imposto do Selo - Verba 28 TGIS – Inutilidade Superveniente da lide.
592/2017-T	5/2/2018	IVA	IVA - Operações não realizadas.
607/2017-T	5/3/2018	IRC	IRC - Dedutibilidade de custos - Encargos financeiros - Fusão por incorporação.
659/2017-T	5/7/2018	IRS	IRS - artigo 41.º - Deduções aos rendimentos da categoria F - Período de referência.

Jurisprudência Fiscal TJUE

Diploma	Anexo	Processo	Descrição
Acórdão do TJUE	PDF	C-574/15 Mauro Scialdone - 2/05	Proteção dos interesses financeiros da União – Artigo 4.º, n.º 3, TUE – Artigo 325.º, n.º 1, TFUE – Diretiva 2006/112/CE – Convenção PIF – Sanções – Princípios da equivalência e da efetividade – Falta de pagamento, nos prazos legalmente estipulados, do IVA resultante da declaração anual – Legislação nacional que só prevê uma pena privativa de liberdade quando o montante de IVA que não foi ultrapassar um determinado limiar de criminalização – Legislação nacional que prevê um limiar de criminalização inferior para o não pagamento das retenções na fonte relativas ao imposto sobre o rendimento».
	PDF	C-517/16 - Stefan Czerwiński 30/05	Regulamento (CE) n.º 883/2004 – Âmbito de aplicação material – Artigo 3.º – Declaração dos Estados-Membros em conformidade com o artigo 9.º – Pensão de transição – Qualificação – Regimes legais de pré-reforma – Exclução da totalização dos períodos nos termos do artigo 66º.

Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

Resoluções Administrativas (síntese) do IRC

Anexo	Título	Documento	Descrição
PDF	Ofício Circulado n.º 30202/18 - 22/05	Ofício Circulados IVA - 22/05	IVA - Verbas 4.1 e 4.2 da Lista I anexa ao Código do IVA. Âmbito de aplicação.

Síntese das Informações Vinculativas

Anexo	Vinc. n.º	Data	Imposto	Artigo	Assunto
PDF	13540	5/21/2018	CIVA	18	Taxas - Residência de estudantes, destinada ao respetivo alojamento - Contratos de alojamento local.
PDF	13529	5/21/2018	CIVA		Taxas - Reservatório para utilização nas unidades agrícolas como "reservatório pulmão de águas", de utilização exclusiva ou principal numa atividade agrícola, silvícola ou pecuária.
PDF	13505	5/21/2018	CIVA	17	Valor tributável - Importação de bens.
PDF	13464	5/21/2018	CIVA	18	Taxas - Passeio turístico de barco e de jipe, incluindo refeição ligeira fornecida por terceiros.
PDF	13435	5/21/2018	CIVA	18	Taxas - Serviços veterinários - Taxas de IVA a praticar nos serviços de cremação, vacinação e cirurgias aos animais e dos medicamentos utilizados nestes serviços, se debitados à respetiva taxa de IVA ou incorporados no serviço e debitados à taxa deste.
PDF	13378	5/21/2018	CIVA	3	RIVAC - Documento de pagamento não elaborado de acordo com as regras do n.º 3 do art.6.º do RIVAC - Exclusão do direito à dedução do IVA - O direito persiste no 12.º mês posterior à data de emissão da fatura, cf. n.º 2 do art.3.º do mesmo diploma legal.
PDF	13328	5/21/2018	CIVA	3	Transmissão de bens - Transmissão de cartazes - Cartazes concebidos pelo cliente e encomendados à gráfica que os executa sob ordem do vendedor. Assim que concluídos são enviados ao cliente.
PDF	13297	5/21/2018	CIVA	9	Direito à dedução - Associação de direito privado, sem finalidade lucrativa - Sujeito passivo misto - Enquadramento das operações realizadas.
PDF	13169	5/21/2018	CIVA	29	Fatura - Pagamento da nota de custos, de partes adicionais, em consequência de processo judicial. Operação fora do campo do imposto - Documento que titula a operação.
PDF	13152	5/21/2018	CIVA	78	Regularizações - Créditos incorríveis - Recurso a seguradora, no sentido de o credor ser indemnizado de parte da dívida incorrível.
PDF	13149	5/21/2018	CIVA	9	Renúncia à isenção - Operações imobiliárias - Aquisição da posição de locatário num contrato de locação financeira imobiliaria.
PDF	13090	5/21/2018	CIVA	19	Direito à dedução - Exclusão do direito à dedução - Aquisição de Viatura de turismo - Combustíveis utilizados na viatura de turismo incluídos no direito à dedução.
PDF	12920	5/21/2018	CIVA	2	Reembolsos - Localização de operações - Bens importados em TN e entregues a clientes, sujeitos passivos no TN- Reembolso do IVA, DL. n.º 186/2009.
PDF	12725	5/21/2018	Decreto - Lei n.º 147/2003, de 11/07 Regime de Bens em Circulação		RBC - DT - Recolha de aparelhos elétricos para reparação e a sua entrega reparados, que se encontram cobertos por garantia, em clientes finais (particular sem atividade).
PDF		5/21/2018	CIVA	9	Isenções - Yoga, música, dança, inglês, informática e ténis fornecidas pela IPSS aos seus utentes, no âmbito da atividade habitual de exploração de infantários, centros de atividades de tempos livres e creches.
PDF	13713	5/16/2018	CIVA	4	Enquadramento - Diferenças de explicações, com operações que não conferem direito à dedução (enquadráveis no artigo 9.º do CIVA) e operações que conferem esse direito (operações tributadas) - Sujeito passivo misto em sede de IVA.
PDF	13573	5/16/2018	CIVA	6	Taxas - "toalhetas humedecidas descartáveis", destinadas a fins higiénicos
PDF	13482	5/16/2018	CIVA	18	Taxas - "Cedência de pessoal" a empresas de produção Agrícola.
PDF	13432	5/16/2018	CIVA	6	Localização de operações - Operações complexas - Transmissão de bens - Vendas à distância (pº outro EM) - Vendas no TN - Destinatário não sujeito passivo.
PDF	13374	5/16/2018	CIVA	18	Taxas - "massa alimentícia seca" - massas sem molhos ou recheios
PDF	13317	5/16/2018	CIVA	19	Isenções - Prestações de serviços de formação profissional - Entidades que desenvolvam ações de formação profissional subsidiadas por fundos comunitários - Quotas pagas pelos associados.
PDF	13096	5/16/2018	CIVA	18	Taxas - Instrumentos musicais - Bens acessórios (cordas, arcos para violino, peles de bateria, sacos para guitarra) ou aparelhos de utilização complementar (mesas de mistura, amplificadores, colunas, monitores de estúdio).
PDF	13054	5/16/2018	CIVA	Verba 2.22 da Lista I	Taxas - Prestação de serviços de Gestão de Resíduos, recolha (fora do âmbito do serviço público de resíduos), armazenamento, transporte, valorização e eliminação de resíduos, realizada por Entidade Pública Municipal, Intermunicipal e Regional
PDF	12990	5/16/2018	CIVA	29	Fatura - Adiantamentos - Emissão de fatura - Liquidação do IVA.
PDF	12903	5/16/2018	CIVA	36	Faturas - Elementos que devem constar das faturas - Arts 36.º, n.º 5 e 40.º, n.º 2 - quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados - preço liquidado do IVA, taxas aplicáveis ..., ou preço com inclusão do imposto e as taxas aplicáveis.
PDF	12752	5/16/2018	CIVA	Verba 1.12 da lista I anexa ao CIVA	Taxas - «Preparado de marisco ultracongelado» efetivamente transformado num produto sem glúten, que pode ser consumido por doentes celíacos
PDF	12707	5/16/2018	CIVA	36	Faturas - As faturas emitidas, devem ser redigidas em língua portuguesa sem prejuízo de conterem a versão em língua ou línguas estrangeiras
PDF	12518	5/16/2018	CIVA	18	Enquadramento - Montantes, sendo operações conjuntas e não isentas à taxa de Reserva do Domínio, não podem ser sujeitas a retenções de IVA de 23%.

Agenda Fiscal

junho 2018

Até ao dia 11

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a ABRIL de 2018.

(A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 15

IRS

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

Até ao dia 20

Diversos

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundoscompensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

IVA

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 29

Instituições Financeiras

Declaração Modelo 26

Deve ser entregue a declaração relativa ao apuramento da Contribuição Sobre o Setor Bancário e efetuar o respetivo pagamento, em conformidade com a Portaria n.º 121/2011, de 30 de março, alterada pelas Portarias 64/2014, de 12 de março, 176-a/2015, de 12 de junho e 165-a/2016, de 14 de junho.

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Até ao dia 30

IRC

Declaração Modelo 22

Até ao final do mês de maio (este ano adiado para 30 de junho pelo Despacho n. 132/2018 de 9 de abril do SEAF), os sujeitos passivos deste imposto devem entregar a Declaração Periódica de Rendimentos, Modelo 22, relativa ao exercício de 2017. É obrigatório o envio via Internet. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

Agenda Fiscal

julho 2018

Até ao dia 2

IRS

Declaração Modelo 19

As Entidades Patronais que atribuem benefícios a favor dos trabalhadores, em resultado de planos de opções ou outros de efeito equivalente (subscrições, atribuições, etc.), devem declarar, via internet, a existência dessa situação, através do Modelo n.º 19.

Até ao dia 10

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a MAIO de 2018.

(A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 15

Diversos

Informação Empresarial Simplificada (IES)

Até dia 15 de julho, deve ser apresentada por via eletrónica uma declaração que agrupa a Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal, o Registo da Prestação de Contas, a prestação de Informação de natureza estatística ao INE e a prestação de Informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal. Prazo prorrogado pelo despacho n.º 212/2017 - XXI, de 31 de maio, do SEAF.

Até ao dia 16

IMI

Declaração Modelo 2 do IMI

As Entidades fornecedoras de água, de energia e do serviço fixo de telecomunicações, deverão comunicar à AT, através da declaração Modelo 2 do IMI e por via eletrónica, os contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, verificados no trimestre anterior.

IRS

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

Até ao dia 20

Diversos

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundoscompensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

IRS

Pagamentos por Conta

1.º Pagamento por Conta do imposto relativo aos rendimentos empresariais e profissionais, auferidos no ano em curso. O valor de cada pagamento por conta consta da nota demonstrativa da liquidação do imposto respeitante ao ano de 2016, e do documento de pagamento enviado por conta. O contribuinte pode reduzir ou cessar os pagamentos por conta, sem que tenha de comunicar o facto à AT, desde que esteja nas condições legalmente estabelecidas. O documento de cobrança poderá ser pago nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IVA

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

Declaração Recapitulativa - Trimestral

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de tributação com periodicidade TRIMESTRAL que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração, relativa ao 2.º TRIMESTRE (abril a junho) de 2018.

Quando o montante total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração recapitulativa atingir ou exceder € 50.000, no trimestre em curso ou nos quatro anteriores, a sua periodicidade é alterada para mensal.

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 31

Diversos

Indústria Farmacêutica - Declaração Modelo 28

As entidades referidas no artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (OE/2015) e cuja vigência foi prorrogada para 2018 pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, devem apresentar esta declaração, por transmissão eletrónica de dados, relativa ao trimestre anterior, e efetuar o respetivo pagamento.

IMI

Imposto Municipal Sobre Imóveis

Pagamento da 2ª prestação do Imposto Municipal Sobre Imóveis, no caso de ser superior a €500.

A AT enviará durante o mês de junho o competente documento de cobrança, que em caso de extravio deverá ser solicitado em qualquer serviço de finanças pelo sujeito passivo.

IRC

Pagamentos Adicionais por Conta

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas, que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1.500.000, deverão proceder ao 1.º Pagamento Adicional por Conta da derrama estadual referente ao exercício em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, CTT, caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

Pagamentos por Conta

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas deverão proceder, quando for caso disso, ao 1.º Pagamento por Conta do imposto referente ao ano em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IRS

Modelo 31

As entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a Retenção na Fonte a Título Definitivo, previstos no art.º 71.º do CIRS, cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa, devem entregar à AT, via Internet, a declaração modelo 31.

Modelo 33

As entidades registadoras ou depositárias a que se referem os artigos 61.º e 99.º do Código dos Valores Mobiliários, são obrigadas a entregar à AT, via Internet, uma declaração modelo 33, relativa ao registo ou depósito de valores mobiliários.

Modelo 34

As entidades emitentes de valores mobiliários são obrigadas a comunicar à AT, via internet e através da declaração modelo 34, os seguintes elementos: Identificação das entidades registadoras ou depositárias previstas no artigo 125.º do CIRS; Quantidade de valores mobiliários que integram a emissão, e tratando-se de emissão contínua, a quantidade atualizada dos valores mobiliários emitidos; Quantidade de valores mobiliários registados ou depositados em cada uma das entidades referidas no primeiro parágrafo.

IRS/IRC

Modelo 40

As instituições de crédito e sociedades financeiras devem entregar via internet esta declaração, relativamente ao valor dos fluxos de pagamento efetuados, no ano transato, por seu intermédio, através de cartões de débito e crédito, a sujeitos passivos de IRC ou da categoria B do IRS.

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.